Processo n.: PCP 25/00052634
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024
Responsável: Roberto Kuerten Marcelino
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 253/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:45:47

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 16/12/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando o ***Relatório DGO n. 379/2025***, da Diretoria de Contas de Governo;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o ***Parecer MPC/CF n. 1417/2025***;

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Braço do Norte a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2024 prestadas pelo Sr. Roberto Kuerten Marcelino, Prefeito Municipal de Braço do Norte naquele exercício, com as seguintes ***recomendações***:

1.1. Atente para as ações necessárias visando ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Saneamento Básico até o prazo legal fixado, tendo em vista que a titularidade dos serviços e respectiva responsabilidade pertencem ao Município;

1.2. Reiterar que sejam adotadas providências efetivas e resolutivas para observância do prazo estabelecido nos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 para a remessa da Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas, alertando que, nos termos da Resolução n. TC-289/2025, que instituiu o Auto de Infração Eletrônico – AIE -, o Tribunal de Contas passará a aplicar multa automática em decorrência da inobservância dos prazos fixados para remessa de dados e de informações por parte dos gestores das unidades da Administração Pública jurisdicionadas deste Tribunal, nos âmbitos estadual e municipal, conforme previsto nos arts. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Casa);

1.3. Atente a área de Contabilidade para que sejam adotadas providências para o correto lançamento contábil nos termos da Lei n. 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - Secretaria do Tesouro Nacional - STN) e orientações do Tribunal de Contas do Estado, a fim de que não se repitam as desconformidades relatadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.2.1 e 10.2.2 do Relatório DGO.

2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Braço do Norte que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3. Determina a ciência deste Parecer Prévio:
3.1. à Câmara Municipal de Braço do Norte;
3.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 379/2025*** que o fundamentam:
3.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Braço do Norte;
3.2.2. ao Sr. Roberto Kuerten Marcelino;
3.2.3. à Prefeitura Municipal de Braço do Norte;
3.2.4. ao responsável pelo órgão central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 45/2025
Data da Sessão: 05/12/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:45:47

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 16/12/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:45:47

Esse documento foi assinado digitalmente por Herneus João De Nadal em 16/12/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456